



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar. Caicó/RN
CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48
Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954
www.cmcaico.rn.gov.br
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA
GABINETE DO VEREADOR DJALMA MOTA

PROJETO DE LEI Nº 039 /2014

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL
DE PREVENÇÃO AO ALCOOLISMO
ENTRE MULHERES,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Caicó/RN, o Programa Municipal de Prevenção ao Alcoolismo entre Mulheres.

Art. 2º - Esta Lei tem por objetivo proceder à execução de um conjunto de normas e ações que contribuam de modo eficaz para a redução do consumo de bebida alcoólica entre as mulheres, buscando inibir a ingestão excessiva que, entre outras consequências, causa graves riscos à saúde, sendo considerada "bebida alcoólica" para os efeitos desta Lei toda bebida potável com qualquer teor de álcool.

Art. 3º - Fica criada a Semana de Prevenção da Mulher contra o Alcoolismo, que se realizará no mês de março de cada ano, com o objetivo de realizar eventos e atividades voltados para a redução do consumo de álcool entre o público feminino.

Art. 4º - Ao longo de cada ano, serão desenvolvidas palestras e seminários sobre o alcoolismo, dirigidos ao público objeto desta lei; além de distribuição de material informativo, folhetos, e montagem de quiosques para panfletagem e orientação em locais próximos a boates, bares, restaurantes, danceterias, clubes e congêneres, e ainda em locais e dias de eventos musicais e esportivos.

Art. 5º - Após a execução de qualquer das políticas públicas objeto desta Lei, caso sejam identificadas pessoas que queiram se submeter a tratamento contra o vício, poderão estas ser encaminhadas a qualquer um dos CAPS da cidade de Caicó/RN.

Art. 6º - Para execução da presente Lei e realização das atividades nela previstas, além da participação das Secretarias Municipais da Saúde, Assistência Social, o Poder Público poderá realizar convênios e parcerias com outros entes governamentais e entidades não governamentais.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

Nos últimos tempos é visível o crescimento de consumo de bebidas alcoólicas entre as mulheres.

Pesquisa realizada por meio do 2º Levantamento Nacional de Álcool e Drogas (Lenad) de 2012, divulgada recentemente pela Unifesp – Universidade Federal de São Paulo aponta crescimento de mais de 30% (trinta por cento) no consumo, em valores nocivos às mulheres.

Este consumo excessivo de álcool é o que os especialistas chamam de "binge", isto é, a ingestão de quatro unidades ou mais de bebida em um período de duas horas.

Os dados revelam ainda que 32% (trinta e dois por cento) dos adultos que bebem, dizem já não terem sido capazes de conseguir parar de beber em alguma ocasião.

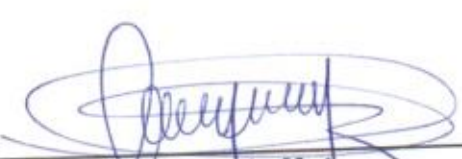
Ainda, e mais grave, é que o problema tem se agravado entre os mais pobres, aumentando tal consumo abusivo em uma média de 65% (sessenta e cinco por cento) entre as classes C, D e E, chegando a 71% (setenta e um por cento) nesta última.

O aumento de renda daqueles que possuem menor poder aquisitivo é um dos principais fatores apontados pelos pesquisadores.

A presente proposta objetiva criar mecanismos de prevenção e conscientização deste grave problema, atuando com o público alvo, mais vulnerável aos riscos do consumo excessivo de álcool.

Neste sentido, peço o apoio de meus nobres pares na aprovação deste projeto de lei, que certamente em muito contribuirá para o bem da população feminina de nossa cidade.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2014.


Djalma Alves da Mota
Vereador – PMDB

Julgado objeto de deliberação
por unanimidade de votos
Encaminho as Comissões Técnicas para
emitir parecer.
S. Sessões em 28 / 05 / 2014

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 039/2014

RELATÓRIO

1. Reuniu-se no dia 17 de junho do corrente a Comissão de Justiça e Redação, a fim de apreciar o **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 039/2014**, propositura do Sr. Vereador **Djalma Alves da Mota**.

Ementa: Institui o programa municipal de prevenção ao alcoolismo entre mulheres, e dá outras providências.

PARECER DO RELATOR:

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, e após a verificação da possibilidade de aprovação do Sr. Procurador Jurídico, desta Casa Legislativa, recomendo sua aprovação, **ressalvado a onerosidade ao município**.

Neste sentido vislumbramos a possibilidade do Vereador propor Projeto de Lei que visem onerar o erário municipal, **desde que indique os recursos disponíveis**.

Pelo exposto não posso deixar de reconhecer que entre as funções dos parlamentares desta Casa Legislativa está a de se fazer leis justas, que venham garantir a dignidade da cidadania dos caicoenses.

Tendo em vista os argumentos apresentados acima, voto pela inclusão da emenda e pelo deferimento do projeto quanto a sua Constitucionalidade.

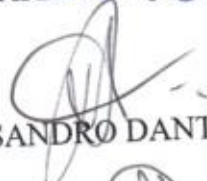
Na admissibilidade vota(m) o(s) senhor(es) vereador(es) que abaixo assinam.

No mérito, dirá o Soberano Plenário.

SALA DAS SESSÕES, 17 de junho de 2014.

À COMISSÃO:


JOSÉ MARIA DE QUEIROZ – PRESIDENTE


ALEX SANDRO DANTAS DE MEDEIROS – RELATOR


ODAIR ALVES DINIZ – MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar. Caicó/RN, CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48
Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954
www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL:

Projeto de Lei nº 039/2014

EMENTA: Institui o Programa Municipal de prevenção ao alcoolismo entre mulheres e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ-RN,
FAÇO SABER QUE ESTA APROVOU E EU SANCIONO

A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Caicó/RN, o Programa Municipal de Prevenção ao Alcoolismo entre mulheres.

Art. 2º - Esta Lei tem por objetivo proceder à execução de um conjunto de normas e ações que contribuam de modo eficaz para a redução do consumo de bebida alcoólica entre as mulheres, buscando inibir a ingestão excessiva que, entre outras consequências, causas graves riscos à saúde, sendo considerada "bebida alcoólica" para os efeitos desta Lei toda bebida potável com qualquer teor de álcool.

Art. 3º - Fica criada a Semana de Prevenção da Mulher contra o Alcoolismo, que se realizará no mês de março de cada ano, com o objetivo de realizar eventos e atividades voltados para a redução do consumo de álcool entre o público feminino.

Art. 4º - Ao longo de cada ano, serão desenvolvidas palestras e seminários sobre o alcoolismo, dirigidos ao público objeto desta Lei, além de distribuição de material informativo, folhetos, e montagem de quiosques para panfletagem e orientação em locais próximos e boates, bares, restaurantes, danceterias, clubes e congêneres, e ainda em locais e dias de eventos musicais e esportivos.

Art. 5º - Após a execução de qualquer das políticas públicas objeto desta Lei, caso sejam identificadas pessoas que queiram se submeter a tratamento contra o vício, poderão estas ser encaminhadas a qualquer um dos CAPS da cidade de Caicó/RN

Art. 6º - Para a execução da presente Lei e realização das atividades nela previstas, além da participação das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, o Poder Público poderá realizar convênios e parcerias com outros entes governamentais e entidades não governamentais.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

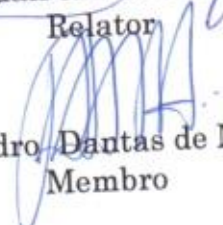
Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó-RN, em 24 de junho de 2014

José Maria de Queiróz
Presidente



Odair Alves Diniz
Relator



Alex Sandro Dantas de Medeiros
Membro